



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO

Contratação de Empresa para administração de contrato de bolsa auxílio e estagiários e processo de seleção, para atuarem no apoio das atividades da Câmara, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, e a empresa Perfil RH Ltda., autorizado no Pregão nº 05/2014, vinculado ao Processo nº 13/2014

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90320847/0001-46, com sede nesta cidade de Canguçu, na Rua General Osório nº 979, representada neste ato por seu presidente Sr. ARION LUIS BORGES BRAGA, CPF nº 446.209.000/44.

CONTRATADA: PERFIL RH LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 07.511.070/0001-53, com sede na Rua XV de Novembro, nº 519, centro, Caçapava do Sul-RS adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante: LEOMAR CASSOL MONEGO CPF: 674.329.480/20.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço global**, sob o nº 05/14, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital Nº 05/2014 e, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA I- DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de administração de contratos de bolsa auxílio e seleção de estagiários para atuarem no apoio as atividades administrativas da Câmara de Vereadores e os serviços constantes do Anexo IV - Termo de Referência, constante do edital que é parte integrante deste contrato, sendo que o número de estagiários, inicialmente, a serem contratados será de 06 (seis), sendo 03 (três) de nível médio e 03 (três) de nível superior.

CLAUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. Entre as atividades a serem exercidas será de:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio;
- b) formalizar as oportunidades as oportunidades de estágio, conciliando com em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidades, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- c) ajustar com estagiário as condições de realização do estágio;
- d) cadastrar estudantes;
- e) informar ao contratante o nome dos estudantes selecionados que irão realizar o estágio;
- f) promover o processo de seleção e recrutamento dos estagiários;
- g) celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio, com a participação obrigatória das instituições de ensino;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios;
- i) prestar assessoria administrativa completa no processo de documentação e ajustamento das condições para estágio em conformidade com exigido pela legislação;
- j) promover o acompanhamento do estágio conforme a legislação, em especial o disposto na lei federal nº 11.788;
- l) promover o acompanhamento e supervisão dos relatórios de estágio sejam avaliados pela unidade concedente e pela instituição de ensino, a qual, o estudante esta vinculado;
- m) promover a conferência de situação escolar do estagiário junto as instituições de ensino, a qual, o mesmo esta vinculado;
- n) realizar o pagamento da bolsa auxílio e demais benefícios eventualmente concedidos tais como: auxílio transporte, alimentação dentre outros;
- o) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- p) atender o disposto no art. 5º da lei federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

r) realizar o processo licitatório para seleção e recrutamento dos estagiários, em conformidade com disposto para a administração pública, inclusive com a destinação do percentual aos portadores de deficiência.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A duração do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com Art. 57, Inciso II.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 334,23 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) perfazendo valor total pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 4.010,76 (quatro mil e dez reais e setenta e seis centavos), referente a taxa de administração.

4.2. Os valores do reajuste da bolsa auxílio ocorrerá sempre na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA V - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega e ativação do serviço operacional é de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão nº 05/2014 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.

6.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Pregão nº 05/2014 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

6.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

6.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão .

6.8. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

6.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

6.10. Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, além das constantes neste Instrumento.

6.11. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

6.13. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original.

6.14 . Caberá à contratada, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA VII - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

7.1 – Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, normas e diretrizes constantes do edital do Pregão Nº

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES

8.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

9.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Unidade de Finanças, situado na Rua General Osório nº 979, Canguçu/R/S, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua apresentação, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária Classificação Econômica 3.3.90.39.99.01.00.

9.2. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, coordenador da presidência, e na sua ausência pelo diretor de gestão e administração a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

10.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, em especial, deverá monitorar o funcionamento e verificar a qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, sob pena de ser incurso no inc. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

11.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

11.4. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

12.1.3. pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Presencial nº/14, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS ou da CONTRATADA.

13.3. Aplica-se, no que couberem, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

13.4. . Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

13.5. Aplica-se no que couber ao presente contrato o disposto na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que: dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

maio de 1943, e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; revoga as Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências e a Lei Municipal Nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores que: Dispõe Sobre Estágio Curricular Remunerado e dá Outras Providências.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canguçu, 09 de julho de 2014.

ARION LUIS BORGES BRAGA

Contratante

LEOMAR CASSOL MÔNEGO

Perfil RH Ltda- Contratada

Testemunhas: Nome:

Nome:

CPF:

CPF: